



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.227 /

"AUTORIZA A CONCESSÃO, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO BAR E RESTAURANTE SITUADO NO COMPLEXO TURÍSTICO REPRESA SATURNINO DE BRITO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, por concorrência pública, a exploração comercial do Bar e Restaurante situado no Complexo Turístico da Represa Saturnino de Brito, mediante as condições seguintes:

- I - a concessão será onerosa, cumprindo ao concessionário pagar à Prefeitura uma renda mensal nunca inferior a 5,0 (cinco vírgula zero) UFPC - Unidade Fiscal de Poços de Caldas;
- II - a renda mensal prevista no inciso anterior será reajustada, quadrimestralmente ou semestralmente, pela UFPC - Unidade Fiscal de Poços de Caldas;
- III - o prazo da concessão será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez, por igual período;
- IV - o Poder Executivo deverá promover nova concorrência pública para estabelecer novo prazo de concessão, obedecendo-se as atualizações que se fizerem necessárias.

ART. 2º - No edital de concorrência e no contrato de adjudicação serão relacionados os móveis, instalações, utensílios e outros bens pertencentes ao Patrimônio Municipal, integrantes ou não do imóvel, que ficarão sob a responsabilidade do Concessionário, os quais deverão ser devolvidos, findo o prazo contratual, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

ART. 3º - A concessão, objeto desta lei, não poderá, sob hipótese alguma, ser transferida a terceiros e, em havendo transferência da participação societária do Concessionário, deverá o Poder Executivo ser pronunciado a respeito, aprovando a continuidade da concessão.

...

